CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0007/2024

Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores para a 20ª Legislatura 2025/2028, conforme determina o art. 29, inciso VI, alínea "f" da Constituição Federal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA RESOLVE:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores de Fortaleza para a 20ª Legislatura, que se inicia em 2025, fica fixado na seguinte conformidade:

I - R$ 24.754,79 (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e nove centavos) a partir de 1º de janeiro de 2025;

II - R$ 26.080,98 (vinte e seis mil e oitenta reais e noventa e oito centavos) a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Fortaleza.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO EM 17 DE 12 DE 2024

GARDEL FERREIRA ROLIM
PRESIDENTE

PAULO VICTOR ARAÚJO MARTINS
1º VICE-PRESIDENTE

REGINA CLÁUDIA TABOSA FERREIRA GOMES
2ª VICE-PRESIDENTE (EM EXERCÍCIO)

BRUNO FERNANDES MOTA
3º VICE-PRESIDENTE (EM EXERCÍCIO)

FÁBIO RUBENS MARQUES RAMOS
1ª SECRETÁRIA (EM EXERCÍCIO)

KÁTIA MARIA RODRIGUES DE SOUSA
2ª SECRETÁRIA (EM EXERCÍCIO)

ANA MARIA TEIXEIRA MATOS DE SOUSA
3ª SECRETÁRIA (EM EXERCÍCIO)

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO
17 DEZ 2024
17:00
Xavier
Servidor

0007/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

A presente propositura fixa o subsídio mensal dos Vereadores de Fortaleza para a próxima legislatura 2025/2028, em consonância com o limite expresso no artigo 29, inciso VI, alínea "f" da Constituição Federal:

> Art. 29. (...)
>
> VI - **o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subseqüente**, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: (...)
>
> f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, **o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais**;

Nessa linha, a remuneração aqui proposta é fixada em valor equivalente **a 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração estabelecida, em espécie, para os Deputados Estaduais** do Estado do Ceará, **fixada pela Lei Estadual n° 19.113, de 13 de dezembro de 2024**, seguindo o referencial indicado pela Constituição Federal, qual seja, o número de habitantes, que, no caso do Município de Fortaleza, supera a marca de dois milhões e quatrocentos mil habitantes.

Destaque-se que o valor do subsídio aqui fixado somente entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 2025, em conformidade com o princípio da anterioridade da legislatura, previsto no supracitado art. 29, VI, da Constituição Federal.

Ademais, a espécie legislativa "Resolução" é o meio adequado para regular a matéria, tendo em vista ser competência exclusiva da Câmara Municipal a fixação de subsídio dos Vereadores:

> "(...) a CF dispõe que o subsídio dos Vereadores será determinado pelas Edilidades, sem, todavia, explicitar o instrumento jurídico para tal tarefa (inciso VI do art. 29). Por se tratar de ato interno, que normatiza matéria de competência específica da Câmara, **a Resolução é a espécie legislativa apropriada à fixação do subsídio do Edil** (...)
>
> Deve-se atentar que a lei local se sujeita, regra geral, ao veto e à sanção do Prefeito Municipal, o que não se aplica ao presente caso, haja vista a competência determinada constitucionalmente ao Legislativo para estabelecer o subsídio dos seus membros"[1].

---

[1] Trecho do Manual "Remuneração de Agentes Políticos", do Tribunal de Constas do Estado de São Paulo, p. 11.

Essa questão foi enfrentada pelo e. Tribunal de Justiça de São Paulo, na ADI nº 9041729-14.2004.8.26.0000. Tal Corte, em votação unânime, declarou a inconstitucionalidade formal de lei municipal, sob o fundamento de que a Resolução é o instrumento apropriado à fixação do subsídio: "**fixação dos subsídios dos Vereadores é ato de competência exclusiva da Câmara Municipal, exercitável por resolução, e não por lei**". Referido julgado foi confirmado pelo Supremo Tribunal Federal, por meio do julgamento do Recurso Extraordinário nº 494.253, no qual restou fixado o entendimento de que "**A fixação dos subsídios de vereadores é de competência exclusiva da Câmara Municipal**, a qual deve respeitar as prescrições estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, na Constituição do respectivo Estado, bem como na Constituição Federal.".

Outros diversos julgados também podem ser citados:

"Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Municipal n° 5.584/2011, de Jacareí, que fixa subsídios a Vereadores. Vício de objeto. Ocorrência. **Matéria que não se submete ao princípio da reserva legal. Ato de competência exclusiva do Poder Legislativo, exercitável mediante resolução. Impossibilidade de participação do Chefe do Executivo Municipal na fixação de subsídios a membros do Legislativo, pena de ofensa ao princípio da separação de poderes**". (TJSP, Órgão Especial, Direta de Inconstitucionalidade n° 0084458- 96.2013.8.26.0000, Rel. Luis Soares de Mello, j. 23.10.2013).

" Fixação de subsídios de Vereadores por meio de lei. Inconstitucionalidade. Inteligência do art. 29, V e VI, da Constituição Federal. **Lei, ato complexo que conta com a participação do Chefe do Executivo em seu processo legislativo, não é o instrumento adequado para a fixação do subsidio dos Vereadores, que deve ser estabelecido por ato da Câmara dos Vereadores**. Ação julgada procedente." (TJSP, Órgão Especial, Direta de Inconstitucionalidade n° 2117438-91.2015.8.26.0000, Rel. Designado Antonio Carlos Villen, j. 27.04.2016).

Em atendimento ao art. 113 do ADCT da Constituição Federal, estima-se que o impacto orçamentário e financeiro, para 2025 em relação ao ano de 2024, será de R$ 4.158.113,32; para 2026 em relação ao ano de 2025, será de R$ 605.294,88; para 2027 em relação ao ano de 2026, será de R$ 551.474,29; e, para 2028 em relação ao ano de 2027, será de R$ 568.018,64.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.